

"A qualidade dos Tradutores e Intérpretes a partir da perspectiva dos Tradutores e Intérpretes"

Palavras-chave

Diretiva 2010/64 - Formação: Diferentes critérios de recrutamento dos intérpretes a nível nacional e internacional - Não há intérprete/tradutor (no domínio jurídico) sem ética profissional - Rumo à Qualidade - O custo da LIT não qualificada – Queixa por qualidade insuficiente - Tradutores no domínio jurídico - Observações finais

Senhor presidente,
Minhas senhoras e meus senhores,
Caros colegas,

Antes de mais, gostaria de agradecer à ERA para ter convidado EULITA a participar nesta conferência tão importante para o futuro da justiça na Europa.

DIRETIVA 2010/64

Esta assembleia está perfeitamente consciente do que trata a diretiva 2010/64 (há pouco ouvimos o Senhor Le Bot apresentar um relatório claro e completo sobre a sua transposição): {trata-se da primeira de uma série de diretivas sobre direitos processuais, a primeira a ser adotada (embora isto tenha acontecido não porque as questões de direito que abrange foram consideradas as mais importantes, mas porque os problemas ligados às línguas foram



considerados os mais fáceis de resolver); e todos vós estais conscientes do que significa esta diretiva: é um dos instrumentos para manter e desenvolver o espaço de liberdade, segurança e justiça, para melhorar a confiança e o reconhecimento mútuo entre os Estados-Membros, considerado como a pedra angular da cooperação judiciária no seio da União}.

(A diretiva) Significa também, penso eu, que o legislador se tinha apercebido de que a circulação de pessoas aumenta constantemente na Europa e que as normas mínimas de direitos e garantias tinham de ser implementadas e desenvolvidas, de acordo com a CEDH e a Carta, com o apoio de pessoas que conhecem línguas e podem contribuir concretamente para a realização de objetivos tão ambiciosos: intérpretes e tradutores, pessoas geralmente vistas como estrangeiros, como "um corpo estranho" entre a autoridade e a defesa e, portanto - até então – descuradas.

As comunidades de intérpretes e tradutores, e em particular os intérpretes e tradutores no domínio jurídico, acolheram de bom grado aquele diploma legal que imediatamente consideraram como o reconhecimento do seu trabalho, difícil e de responsabilidade, reconhecimento que vinham esperando há anos.

Graças a essa diretiva, foi constituído em 2007 um «Fórum de Reflexão sobre Multilinguismo e Formação de Intérpretes» cujos membros prepararam e apoiaram o lançamento da EULITA, que tenho a honra de representar aqui hoje.

A diretiva aproxima-se do seu decimo aniversário: 10 anos são suficientes, penso eu, para elaborar um primeiro relatório, embora superficial, sobre a transposição e implementação a nível nacional.

Sabemos que a diretiva foi transposta em todos os EM, com dificuldades e, em vários casos, com grande atraso.

Por outro lado, no que respeita à implementação, os resultados que aparecem na sequência de um inquérito interno que a EULITA lançou entre os seus membros no início deste ano - são na minha opinião – no mínimo inquietantes.

Com efeito, lendo as respostas que recebemos, a impressão que temos é que as autoridades nacionais, e também a Comissão Europeia, ignoraram – e ainda hoje ignoram - a importância de algumas regras contidas na diretiva.

O título da minha apresentação diz respeito à qualidade:

Vamos começar, então, pelo artigo 6 (Formação), que diz, e passo a citar: *"Os EM devem requerer aos responsáveis pela formação de juizes, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais que exerçam atividade no âmbito do processo penal, que CONSAGREM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES DA COMUNICAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA DE UM INTÉRPRETE"*.

De acordo com os resultados do inquérito interno da EULITA, apenas UM dos Estados membros confiou tal tarefa à organização responsável pela formação do poder judicial, (que seria, no caso de Portugal, ao 'Centro de Estudos Judiciários')!

Nenhum convite foi enviado a intérpretes ou tradutores para participarem em qualquer seminário sobre o tema, nenhum interesse aparente foi demonstrado em tentar resolver na raiz os

problemas ligados ao que é geralmente reconhecido como uma MÁ COMUNICAÇÃO nas salas de audiência e nas esquadras.

Isto é ainda mais grave porque, em todos os países, é organizado apenas um número muito limitado de cursos para os LIT. Quando e onde existem tais cursos, são muitas vezes demasiado caros para poderem ser frequentados, em particular, por aqueles LIT que, nos últimos anos, são cada vez mais solicitados pelas autoridades judiciais e policiais: ou seja aqueles que conhecem línguas de menor difusão na Europa.

Todos concordamos que a formação do LIT é da competência dos Estados membros (assim como a de todas as profissões jurídicas e judiciais): a questão é porque é que os Estados membros ainda não respeitam essa regra, e porque é que, até agora, a Comissão não reagiu a essa manifesta falta de atuação: {tanto quanto sabemos, ainda não foi iniciado qualquer processo por infração, embora a não aplicação da Diretiva pareça evidente em quase todos os países, por uma razão ou por outra}.

Se continuarmos com esta rápida revisão do conteúdo da diretiva, lemos que, de acordo com o artigo 5,1 (Qualidade da interpretação e da tradução), o EM "*toma medidas concretas para assegurar que a qualidade da interpretação e tradução prestadas satisfaça os requisitos de qualidade estabelecidos no n. 8 do artigo 2 (Direito à interpretação) e no n. 9 do artigo 3" (Direito à tradução): ambos "devem ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo...assegurando, designadamente, que o suspeito ou o acusado tenha conhecimento das acusações e provas contra ele deduzidas e possa exercer o seu direito de defesa"*.

O artigo 5,2 diz então: "*A fim de promover um nível adequado de interpretação e tradução e um ACESSO EFICIENTE às mesmas, os EM DEVEM PROCURAR CRIAR um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas ».*

Ninguém pode negar, penso eu, que a diretiva é bastante clara ao dar aos EM o dever (e a responsabilidade) de "*tomar medidas concretas*" para garantir uma qualidade "*suficiente para salvaguardar a equidade do processo*".

Infelizmente, não temos conhecimento de quaisquer "medidas concretas" adotadas pelos EM de acordo com o artigo 5! Os cursos e formações que existem neste contexto foram e são organizados por algumas universidades, ou escolas, graças aos profissionais que sabem o que significa trabalhar num tribunal, que percebem que algo tem de ser feito para abrir as portas aos jovens neste difícil mercado e, em geral, às pessoas que têm um bom domínio de uma língua estrangeira e algum interesse pelo contexto jurídico.

De facto, se é verdade que a situação mais difícil hoje em dia diz respeito ao recrutamento de intérpretes que dominam línguas menos comuns - as de menor difusão - na Europa, também é verdade que não há intérpretes qualificados em número suficiente, mesmo para as línguas europeias mais populares.

Vários episódios recentes que aconteceram, por exemplo, em Itália podem confirmá-lo (ENI, chinês).

FORMAÇÃO e RECRUTAMENTO a nível nacional e internacional

Duas das questões recorrentes com as quais nos confrontamos é o que os intérpretes devem saber para se tornarem intérpretes qualificados no domínio jurídico. Como é que devem ser formados?

Antes de responder a esta questão, tenho uma outra pergunta: ou seja, por que razão, histórica, não são formados da mesma forma os intérpretes jurídicos e os de conferência?

Porque é que as autoridades - administração, juízes, magistrados do Ministério público, agentes da polícia, advogados - nunca se aperceberam da importância - no interesse de um julgamento justo, no seu próprio interesse e no da justiça - de ter LIT qualificados e competentes?

É provavelmente prosaico dizer que todos aqueles que participam numa audiência - juízes, magistrado do MP, advogados - entram na sala de audiências com seus documentos, bem preparados para fazer perguntas ou dar respostas. Por que razão é que a pessoa que deve facilitar a discussão e permitir a compreensão entre as partes, se um estrangeiro está no banco do réu, é muitas vezes considerada um obstáculo e não uma vantagem/ um trunfo/um parceiro real?

Porque é que os intérpretes - e tradutores - que trabalham para os tribunais internacionais - no Luxemburgo, Estrasburgo, Haia, Hamburgo - têm de ter um diploma universitário antes de participarem num teste freelance, ou num concurso? Porque é que as autoridades nacionais não impõem as mesmas condições aos LIT? Porque é que a atividade dos LIT não é considerada uma profissão? Por que razão se um intérprete jurídico é freelance e se é recrutado pelo Tribunal da Justiça, recebe um contrato de dois dias, sendo o primeiro dedicado à preparação do dossiê (o segundo à audiência)?

E, pelo contrário, porque é que se omitem ao LIT as informações, a nível nacional, sobre o processo em que vai trabalhar?

Porquê esta diferença marcante de tratamento entre os intérpretes só porque uns são recrutados a nível nacional e os outros a nível internacional?

Não somos confrontados com a "mesma" justiça? Com a mesma necessidade de um julgamento justo?

Honestamente, se considerarmos o que está em jogo, não há qualquer razão, talvez apenas haja muitos preconceitos e uma má experiência vivida.

Tenho a certeza de uma coisa: que há LIT que têm as qualificações adequadas e escolhem trabalhar para as instâncias nacionais!

Em certos países, e até mesmo em certas cidades, as condições de trabalho são corretas e a remuneração corresponde à tarefa efetuada: onde a polícia, ou o escrivão, antes do início do interrogatório, da audição ou da audiência, anunciam aos LIT qual o tipo de processo em que vai intervir, que tipo de crime, ou ofensa será inquirida, se a pessoa envolvida é uma vítima (uma criança?), se o arguido é um suposto assassino, ou se se trata de estupro.

Vejamos agora a formação que um LIT deve ter para ser considerado como qualificado:

- 1) O nível de conhecimento linguístico dos diferentes idiomas dominados por um LIT tem que ser elevado. O LIT tem que controlar a língua do juiz e ser capaz de usar diferentes registros, conforme os casos.

- 2) O LIT tem que estar familiarizado com as ordens jurídicas dos países a que pertencem as suas línguas e reconhecer os procedimentos e a arquitetura judicial.
- 3) Para além das línguas e dos conhecimentos jurídicos, só o conhecimento e o respeito das questões éticas o tornam num intérprete e tradutor qualificado (jurídico).
- 4) Tendo mais uma vez em conta a diretiva 2010/64, e em particular o seu artigo 2,6 ("*Se for caso disso, pode recorrer-se a tecnologias de comunicação como a videoconferência, o telefone ou a Internet, a menos que a presença física do intérprete seja necessária para garantir a equidade do processo*") um LIT tem que dominar as técnicas de interpretação, como simultânea, consecutiva, *chuchotage*, leitura a vista. Ele tem, portanto, que aprender o que significa precisão, como gerir o seu trabalho e como o controlar.
- 5) O LIT tem que estar consciente dos seus limites e respeitar os códigos de ética dos outros participantes.
- 6) O LIT tem que aprender o que significa fiabilidade (*affidabilità ?*), e que, no final, ele é o único responsável pelo seu desempenho. Ele adquirirá, dia após dia, autonomia na preparação das suas tarefas e desenvolverá os instrumentos de autoavaliação.
- 7) O LIT qualificado necessitará, nalgumas ocasiões, do apoio de um psicólogo para manter um elevado nível de atenção e controlar as emoções e o *stress*.
- 8) A sua formação continuará ao longo da sua carreira, mesmo após a obtenção de um diploma ou de um certificado.

OS LIT E A ÉTICA PROFISSIONAL

De acordo com o preâmbulo do Código de Ética da EULITA, a ética profissional dos LIT deriva diretamente dos princípios definidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem (artt. 1-11), na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e dos Direitos Fundamentais (artt. 5 e 6), na Carta dos Direitos Fundamentais da UE (artt. 47-50) e na diretiva 2010/64.

Para se tornarem membros da EULITA, as associações nacionais têm de aceitar e cumprir este código.

Permitam-me citar apenas alguns dos princípios que todos os LIT qualificados respeitarão: os mais óbvios, como o rigor, a imparcialidade, a confidencialidade; eles têm também de se comportar com dignidade para com o tribunal e solidariedade para com os seus colegas; têm de chamar a atenção do tribunal para qualquer circunstância ou condição que afete a qualidade do seu desempenho, como o cansaço, o conhecimento inadequado de uma terminologia especializada ou a compreensão insuficiente de um dialeto; um LIT qualificado não assumirá uma missão para a qual não tenha competência adequada.

Um intérprete qualificado falará sempre na primeira pessoa. No entanto, ele mostrará as suas qualidades se for capaz de adaptar as suas *performances* à situação concreta: é evidente que ser designado para trabalhar com uma criança estrangeira que sofreu violência em casa, ou foi estuprada, requer competências especiais que não são necessárias no caso de um acidente de carro.

RUMO À QUALIDADE

O que significa "Qualidade"?

A diretiva exige uma qualidade "suficiente" (para garantir a equidade do processo) e os intérpretes e tradutores TÊM DE TER "qualificações adequadas".

Como é possível avaliar uma qualidade "suficiente" e as "qualificações adequadas"?

A diretiva não especifica o significado desse substantivo, nem a importância dos adjetivos empregados: cabe, portanto, aos EM defini-los.

No entanto, sabemos que a maioria dos EM não o fez porque:

- Não existe um organismo nacional com essas competências; e/ou:
- não são definidos critérios gerais para determinar a "qualidade" a nível nacional e europeu; na maioria dos países não é organizado nenhum teste a nível nacional (a Polónia é uma exceção positiva) de modo que a decisão é deixada aos próprios tribunais, por vezes aos juízes individuais, que têm as suas próprias preferências e listas; em Itália, em alguns casos, às Câmaras de Comércio que aceitam uma Auto certificação caso o candidato domine uma língua que não pode ser avaliada por nenhuma entidade, devido à sua raridade: como podemos falar aqui de "QUALIDADE", ou mesmo de qualidade « suficiente »?

Então, como é que será possível fortalecer a confiança mútua entre os EM se os direitos e as garantias não são aplicados de maneira coerente?

Como é que se pode atingir a confiança recíproca se é muitas vezes impossível determinar a nível administrativo a "qualidade suficiente" e encontrar tradutores e intérpretes "suficientemente qualificados"?

São os juízes, os magistrados do MP, os agentes de polícia e os advogados obrigados a aceitar qualquer pessoa que declare ser a pessoa que necessitam? E que conduzirá a audiência de acordo com o seu estado de espírito, na ausência de qualquer supervisão?

EULITA está bastante preocupada com o que se passa todos os dias nas nossas salas de audiências e nas esquadras e, apesar dos seus esforços e empenho, está consciente de que as coisas estão *mesmo* a piorar.

Temos por vezes a impressão de que não somos compreendidos, e que falamos em vão.

No entanto, seguimos em frente, destemidos, e neste preciso momento estamos a participar em dois projetos europeus - em parceria com algumas associações nacionais de advogados (NetPraLat) - e com algumas associações nacionais que estão empenhadas na luta contra o tráfico de seres humanos (Capisce).

No final, o que significa "QUALIDADE" para um intérprete e para um tradutor?

Significa consciência dos seus limites; consciência do que está em jogo (a vida de outra pessoa); respeito pelos participantes, autocontrole em caso de dificuldades e tensão; integridade na sua atividade e empenho na preparação do caso e no conhecimento do processo (quando isso for possível).

A QUALIDADE está também ligada à formação contínua, linguística e jurídica, e à cooperação com os outros intervenientes – magistrados do MP, agentes da polícia, advogados.

O principal interesse destes últimos é ganhar o caso, o objetivo da administração é conduzir um julgamento justo e deixar prevalecer a justiça: os intérpretes (qualificados) serão neutros e imparciais entre as partes e permitir-lhes-ão atingir os seus objetivos graças a um desempenho sério e fiável.

Como é que podemos imaginar que todos estes objetivos serão alcançados se a pessoa responsável pela comunicação não for capaz de trabalhar com a mesma qualidade, consciência, e conhecimento que as partes envolvidas no processo?

QUALIDADE é código de ética. Estar consciente do que é a deontologia, respeitando o código dos outros participantes, tendo em conta o que significa confiança, neutralidade, consciência dos próprios limites: tudo isto é um imperativo para qualquer intérprete qualificado. É um dos temas que deve aparecer em todos os programas de formação.

QUALIDADE significa dinheiro. Não podemos esquecer que a formação custa, e que, quando treinadas, as pessoas qualificadas e fiáveis têm o direito a serem corretamente pagas.

A QUALIDADE (de uma audiência) depende da interação de vários atores. Estamos convencidos que se as profissões jurídicas e o poder judiciário dos nossos países decidissem cooperar com os nossos LIT, poderiam explicar bem as suas exigências e obrigações, compreender as necessidades dos LIT e ajudar estes últimos a melhorar os seus desempenhos e a reforçar as suas competências.

De facto, é isto que se faz regularmente ao nível internacional, por exemplo na Direção de Interpretação do TJ. São organizadas

reuniões com agentes das instituições e advogados que recorrentemente representam partes perante o TJ, a fim de trocar informações e tentar compreender as necessidades e obrigações recíprocas.

O CUSTO DOS INTÉRPRETES NÃO QUALIFICADOS: suspensão e repetição das audiências

Em vários países não existe qualquer registo de tradutores e intérpretes - embora exista uma menção específica na diretiva a esse respeito: ver artigo 5º, nº 2: "*A fim de promover um nível adequado de interpretação e tradução e um acesso eficiente às mesmas, os Estados-Membros devem procurar criar um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas. Uma vez criados, esse registo ou registos devem, se for caso disso, ser postos à disposição dos defensores e das autoridades competentes*".

Esta falta de iniciativa, *rectius*, incumprimento (ou negligência?), deve-se à incapacidade dos nossos Estados em organizar formações especializadas para os LIT, que acabariam, com um teste de admissão a estes registos. Seria do interesse de todos os operadores legais, em todos os países e em qualquer nível, que os EM adotassem critérios comuns para a admissão de candidatos a tais testes.

Os EM poderiam melhorar a confiança mútua (ver Considerando 31) coordenando suas ações e trabalhando em conjunto a fim de organizar um acesso às suas respectivas bases de dados: isto estaria em conformidade com a diretiva e seria benéfico para todos os operadores legais europeus.

EULITA foi um parceiro ativo no projeto europeu LIT-Search (2015-2017, ver página web da EULITA) cujo relatório final dá uma imagem clara e completa da situação na UE, bem como algumas recomendações aos EM e à Comissão: infelizmente nada aconteceu desde então, para nosso grande pesar.

A nossa intenção é insistir nessa iniciativa, lançando um LIT-Search 2: precisamos, no entanto, de parceiros fortes que partilhem os nossos objetivos e ideias: Estou pronta para discutir convosco, esta conferência pode dar um bom sinal nesse sentido!

QUEIXA POR QUALIDADE INSUFICIENTE

Deixem-me lembrar-vos que, de acordo com o artigo 2,5 (interpretação) e 3,5 (tradução), existe a possibilidade, de o arguido poder, « *apresentar queixa do facto de a qualidade da interpretação não ser suficiente para garantir a equidade do processo* ».

Este é um poder que todos os advogados têm, de reagir à má ou insuficiente qualidade no trabalho de um tradutor ou intérprete. Sei que é difícil suspender uma audiência, ou uma audição/ um interrogatório, que custa dinheiro; e, além disso, que na maioria dos casos não há substituto (qualificado) para permitir que a audiência ou a audição/interrogatório prossigam.

Estou, no entanto, convencida de que SE os advogados - e, porque não, os magistrados do MP ou os juízes ou os agentes da polícia - utilizassem esta possibilidade mais do que o fazem atualmente, os efeitos poderiam ser, ao fim do dia, positivos .

Interpor um recurso devido à má qualidade do LIT que tinha sido recrutado na primeira instância custará certamente mais do que pedir ao juiz presidente que suspenda a audiência.

O risco de recrutamento de LIT não qualificados aumenta quando o EM decide organizar um concurso público. Na maioria dos casos prevalecem os aspetos financeiros, as agências que participam baixam as suas propostas e a remuneração dos LIT é, no final, tão baixa, que nenhum LIT qualificado aceita a oferta de trabalho: o "mercado" é, portanto, deixado para pessoas incompetentes, e o resultado acaba por ser, uma negação de justiça.

Contudo, por vezes há boas notícias: na Dinamarca, no final do ano, a administração pública denunciou um contrato com uma agência, devido aos péssimos resultados alcançados, tendo em conta o número de audiências e audições ou interrogatórios anuladas ou adiadas/os.

É uma pena que a diretiva não seja aplicável na Dinamarca: seria no entanto agradável que a sua atitude fosse seguida por outros EM, aqueles que TÊM A OBRIGAÇÃO de executar esse diploma legal.

TRADUTORES LEGAIS

Quem vai verificar a qualidade de uma tradução, seja ela escrita ou apresentada oralmente na audiência (art.3,7)? Quais são os critérios para estabelecer tal qualidade se ninguém entende a língua estrangeira?

A carta de direitos, por exemplo: tem de ser lida no início da audiência ao acusado numa língua que ele compreenda: isto significa

que tem de ser traduzida antes ou no decurso da audiência pelo intérprete presente. O texto é, no entanto, tão formal e complicado que há dúvidas sobre o respeito dos direitos e das garantias processuais.

Se o LIT não conhecer a terminologia jurídica o que é que vai entender o arguido? Será que ambos entenderão essa linguagem formal e obsoleta mas que ainda hoje é utilizada nos nossos textos jurídicos?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comecei o meu discurso dizendo que a formação é da competência dos Estados-Membros: permitam-me concluir acrescentando que estou convencida de que algo pode ser feito mesmo a nível europeu sem violar o princípio fundamental da atribuição (artigo 5º do TUE).

Refiro-me ao EJTN (European Judicial Training Network) - a plataforma é promotora da formação e do intercâmbio de conhecimentos do sistema judiciário europeu, que representa os interesses de todos os juízes, magistrados do Ministério Público e formadores judiciais europeus.

Porque não utilizá-la como megafone e altifalante da importância de ter como parceiros intérpretes competentes e qualificados?

Porque não aproveitar este magnífico sistema para sensibilizar os seus participantes em relação ao benefício de serem apoiados/acompanhados por profissionais bem preparados e qualificados? Para criar confiança e para que os possam ver como



um trunfo, um valor acrescentado e não como um obstáculo na sala de audiências?

EULITA está pronta a cooperar com o EJTN e com todos os seus membros, a nível nacional e europeu, na participação e organização de seminários, cursos, eventos onde magistrados e intérpretes se possam encontrar e discutir, começar a compreender quais são as necessidades recíprocas, onde os limites devidos aos seus respetivos códigos de ética podem colidir, e como o conhecimento e as competências de uns podem ajudar a melhorar as competências e o conhecimento dos outros.

Este tipo de formação é essencial para que tanto as autoridades judiciais como os intérpretes profissionais - ou futuros profissionais - possam "assegurar uma COMUNICAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ", segundo o dictamen da diretiva.

Obrigada pela vossa atenção.

Luxemburgo, 15 de Fevereiro de 2020